

# PARECER N° , DE 2017

SF/17857.13355-09

Da MESA, sobre o Requerimento nº 956, de 2016, do Senador Roberto Requião, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações referentes a pedido de cooperação jurídica internacional da Argentina sobre empresas no Brasil que teriam participação do Presidente da Nação Argentina, Mauricio Macri.*

Relator: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

## I – RELATÓRIO

O Senador Roberto Requião, por meio do Requerimento nº 956, de 2016, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações referentes a pedido de cooperação jurídica internacional da Argentina sobre empresas no Brasil que teriam participação do Presidente da Nação Argentina, Mauricio Macri. O Senador requer que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual o teor do pedido de cooperação jurídica internacional realizado pela Autoridade Central argentina, a partir do pedido do Juiz Sebastián Casanello, do 7º Juizado Criminal e Correcional Federal de Buenos Aires, em relação à Causa 3899/2016, que trata das empresas *Fleg Trading, Global Collection e Owners do Brasil Participações*?
2. Há outros pedidos de cooperação internacional feitos pela Autoridade Central argentina que envolvam o Presidente Mauricio Macri, seus familiares ou funcionários de empresas do Grupo Macri? Se houver, qual o teor? Há menções às empresas *Socma ou Grumafra, Partech Unnisa, Partech Ltda ou Itron Brasil*?



SF/17857.13355-09

3. A pretensa participação do Presidente argentino em empresas situadas no Brasil seria conexa com o escândalo *Panama Papers*, a envolver lavagem de dinheiro e ocultação de bens mediante criação de empresas *offshore*, conforme documentos divulgados do escritório Mossack Fonseca. Quais são os pedidos de cooperação internacional provenientes da Argentina que envolvam o *Panama Papers*? Quais as datas de solicitação e conteúdo desses pedidos?

4. Quais os “organismos governamentais” brasileiros, mencionados no pedido de cooperação jurídica, que teriam tido participação no referido escândalo?

5. Quais são os dados societários da *Fleg Trading, Global Collection e Owners do Brasil Participações*? O Presidente argentino Mauricio Macri figura ou figurou como um dos sócios ou acionista dessas empresas?

6. O Brasil, por meio do Ministério de Justiça e Cidadania, respondeu a estes pedidos de cooperação jurídica internacional provenientes da Argentina, a envolver o Presidente argentino Mauricio Macri? Em caso afirmativo, qual foi o conteúdo das respostas? Em caso negativo, por qual razão não o fez?

O eminent Senador justifica o requerimento de informações informndo que a denúncia que originou o processo-crime na Argentina demonstra que o Presidente daquele país teria lavado dinheiro na rota Bahamas/Brasil. As empresas citadas seriam braços da família Macri, compreendidas entre as 29 empresas *offshore* do Grupo.

Esclarece, ainda, que o citado Juiz, Sebastián Casanello, teria solicitado ao Brasil, em 9 de maio de 2016, pedido de informações sobre as referidas empresas e sobre os “organismos governamentais” brasileiros envolvidos. Esse pedido teria sido encaminhado ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (DRCI/SNJ), vinculado ao Ministério da Justiça.

Sustenta, por fim, que as denúncias são graves e precisam ser aclaradas, sendo de interesse do Senado Federal possuir ciência do que está ocorrendo.

## **II – ANÁLISE**

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais (arts. 49, X, e 50, § 2º, da CF) e regimentais (arts. 215 e 216

do RISF) que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo. Igualmente, não fere os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa Senado Federal nº 1, de 2001.

Não consta no Requerimento pedidos de informações que sejam abarcadas pelo sigilo bancário, razão pela qual o requerimento não será analisado sob o prisma da Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e da Lei Complementar nº 105, de 2001.

O requerimento é dirigido ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, a quem compete supervisionar a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (SNJ) que, por sua vez, é responsável pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI). Portanto, restou atendido o disposto no art. 1º, § 1º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

No que concerne ao mérito, impende ressaltar que as investigações mencionadas no Requerimento podem envolver “organismos governamentais” brasileiros e empresas suspeitas de possuir participação do Presidente da Argentina, Maurício Macri, mas que possuem sede no Brasil. Assim, tratam-se de pessoas jurídicas brasileiras investigadas por participação no escândalo *Panama Papers*.

Lembre-se que referido escândalo relaciona-se ao vazamento de cerca 11,5 milhões de documentos oriundos das atividades da empresa fornecedora de serviços *offshore*, Mossack Fonseca, e revelou que a companhia promovia a ocultação de dinheiro de agentes políticos e figuras públicas em todo o mundo.

Havendo, portanto, suspeita de evasão de divisas e lavagem de dinheiro por pessoas jurídicas situadas no Brasil, o interesse do Estado brasileiro e, por conseguinte, do Senado Federal na apuração dos fatos, revela-se manifesto.

### **III - VOTO**

Em vista da argumentação trazida, e diante da necessidade de se investigar a participação de “organismos governamentais” brasileiros e



SF/17857.13355-09

empresas suspeitas de possuir participação do Presidente da Argentina, Mauricio Macri, mas que possuem sede no Brasil, votamos pela aprovação do Requerimento nº 956, de 2016, do Senador Roberto Requião.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17857.13355-09